



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2615ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 31 DE
JANEIRO DE 2012.**

1 Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no
2 Miniplenário **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro
5 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto
6 **Marcos Antônio da Costa**. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Auditores **Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo** por motivo de férias. Constatada a
8 existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte,
9 **Elvira Samara Pereira de Oliveira**, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa
10 tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à
11 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de
12 votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase de comunicações, indicações e
13 requerimentos, a ilustre representante do *Parquet* de Contas pediu a palavra para parabenizar
14 o colega Procurador André Carlo pela sua indicação pelo Excelentíssimo Governador do
15 Estado à vaga do cargo de Conselheiro, aberta com a aposentadoria do Excelentíssimo
16 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Aproveitou a oportunidade para desejar ao procurador
17 André Carlo sorte e sucesso nas novas atribuições. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana
18 também fez uso da palavra: “Quero me congratular com o Dr. André Carlo que trará luz aos
19 nossos debates e às nossas decisões”. Por sua vez, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz
20 Filho assim se pronunciou: “Também, na mesma linha, qual fosse o escolhido traria a todos
21 nós uma presença muito marcante”. Por último, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da
22 Costa se pronunciou: “Acompanho, também, o voto de regozijo em relação à escolha do
23 ilustre Conselheiro agora Dr. André Carlo Torres Pontes, faça minhas as palavras de vossas
24 excelências”. Foram adiados, para a próxima sessão, os **Processos TC N°s 06518/07,**
25 **07997/09, 05445/08 e 07201/09** – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem assim os
26 **Processos TC N° 11274/09 e 04885/10** – Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio
27 **da Costa**. O Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa agendou extraordinariamente o
28 **Processo TC N° 00428/12**. Iniciando a pauta de julgamento, **PROCESSOS AGENDADOS**

29 **PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” – CONTRATOS, CONVÊNIOS E**
30 **LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi discutido o **Processo TC**
31 **Nº 02857/05.** Após o relatório e não havendo interessados, a representante do *Parquet*
32 Especial ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros integrantes
33 desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator,
34 JULGAR REGULAR com ressalvas, recomendando-se ao Presidente do Instituto Hospitalar
35 General Edson Ramalho no sentido de zelar pela estrita observância às normas
36 consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como, aos princípios basilares da
37 Administração Pública, determinando-se o arquivamento dos autos. Foi examinado o
38 **Processo TC Nº 10061/11.** Após a leitura do relatório e não havendo interessados, a
39 representante do *Parquet* de Contas emitiu pronunciamento oral, à luz das conclusões da
40 Auditoria, pela regularidade do procedimento em apreço. Apurados os votos, os membros
41 desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR
42 REGULAR a Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2011, seguida de contrato,
43 determinando-se o arquivamento dos autos. Foi julgado o **Processo TC Nº 13896/11.** Após o
44 relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público Especial firmou
45 entendimento oral pela regularidade do procedimento e do seu decursivo contrato. Apurados
46 os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do
47 Relator, JULGAR REGULAR a Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2011,
48 seguida do Contrato Nº 028/2011, determinando-se o arquivamento dos autos. Foi discutido o
49 **Processo TC Nº 13986/11.** Após o relatório e não havendo interessados, a representante do
50 *Parquet* Especial emitiu pronunciamento oral, à luz do que fora relatado, pela regularidade do
51 procedimento. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à
52 unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento
53 de licitação, determinando-se o arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Antônio**
54 **Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº 07810/11.** Após o relatório e não
55 estando presentes os interessados, a douta representante do *Parquet* Especial opinou pela
56 regularidade dos termos contratuais em apreço. Tomados os votos, os membros desta Augusta
57 Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES
58 os contratos, determinando-se o arquivamento do processo. Foram discutidos os **Processos**
59 **TC Nºs. 11568/11, 13757/11 e 00098/12.** Após os relatórios e não havendo interessados, a
60 representante do *Parquet* Especial opinou pela regularidade das licitações em apreço e dos
61 seus decursivos contratos. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara
62 decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULARES

63 os procedimentos de licitação, determinando-se o arquivamento dos processos. **Relator**
64 **Conselheiro Marcos Antônio da Costa.** Foram julgados os **Processos TC N°s 05078/08,**
65 **02138/09, 02164/09, 02172/09, 06102/11, 06354/11, 08732/11, 10348/11, 11539/11,**
66 **11829/11 e 12595/11.** Após os relatórios e não estando presentes os interessados, a doutra
67 representante do *Parquet* Especial se pronunciou nos termos seguintes: “No que diz respeito
68 ao processo 05078/08, na esteira do pronunciamento da Auditoria, opina o Ministério Público
69 pelo seu devido arquivamento; quanto aos processos 02138/09, 02164/09, 02172/09,
70 06102/11, 06354/11, 08732/11, essa representante ministerial ratifica os pronunciamentos do
71 *Parquet* constantes nos respectivos autos; quanto aos processos 10348/11, 11539/11, opina o
72 Ministério Público pela regularidade dos procedimentos licitatórios e de seus decursivos
73 contratos tendo em vista as conclusões da Auditoria; e, quanto aos processos 11829/11 e
74 12595/11, opina-se pela assinação de prazo à autoridade competente para fins de remeter a
75 esta Corte os contratos celebrados, viabilizando, assim, a fiscalização completa por parte desta
76 Egrégia Corte”. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em
77 unísono, acompanhando o voto do Relator, com relação aos processos 06102/11, 06354/11,
78 11829/11 e 12595/11, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias para atender aos reclames da
79 Auditoria; quanto aos demais processos, JULGAR REGULARES os procedimentos e seus
80 contratos decorrentes, determinando o arquivamento dos autos respectivos. Na **Classe “G” –**
81 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
82 **Viana.** Foram examinados os **Processos TC N°s. 14807/11, 14809/11, 14905/11, 14909/11,**
83 **14951/11, 14953/11, 14958/11, 14969/11, 15007/11 e 15019/11.** Após os relatórios e
84 inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial emitiu pronunciamento oral, à
85 luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes
86 registros. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à
87 unanimidade, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
88 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
89 **Filho.** Foi analisado o **Processo TC N° 02744/07.** Após o relatório e inexistindo interessados,
90 a representante do *Parquet* Especial assim se pronunciou: “Por se tratar de questão atinente
91 tão somente à relatoria, o Ministério Público deixa de opinar no caso em apreço”. Colhidos os
92 votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em
93 consonância com o voto do Relator, PRORROGAR O PRAZO, assinado pela Resolução RC2
94 TC 054/2011, por 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente decisão. Foram
95 discutidos os **Processos TC N°s 14947/11 e 14997/11.** Conclusos os relatórios e inexistindo
96 interessados, a nobre Procuradora opinou pela legalidade dos atos e deferimento dos

97 competentes registros. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
98 em comum acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-
99 lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.**
100 Foram examinados os **Processos TC N°s 02632/07, 05474/08, 10166/11, 14735/11,**
101 **14736/11, 14739/11, 14740/11, 14741/11, 14800/11, 14811/11, 14826/11, 14831/11,**
102 **14852/11, 14944/11, 14956/11, 14970/11, 14985/11, 15003/11 e 15012/11.** Após os relatórios
103 e inexistindo interessados, a nobre Procuradora emitiu pronunciamento oral, à luz das
104 conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos concessivos e deferimento dos competentes
105 registros. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em comum
106 acordo, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
107 competentes registros. Na **Classe “O”.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**
108 **DE PESSOAL - Relator Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.** Foi analisado
109 o **Processo TC N°. 05975/03.** Após o relatório e inexistindo interessados, a representante do
110 *Parquet* Especial ratificou os termos da manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros
111 integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do
112 Relator, ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Araçagi, Sr.
113 Onildo Câmara Filho, para que proceda à regularização das falhas apontadas pelo Órgão de
114 Instrução, como medida a restabelecer/esclarecer as irregularidades apontadas; PROVOCAR
115 a Procuradoria Geral do Estado e, se for o caso, o Ministério Público Comum, na pessoa do
116 Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, acerca do não recolhimento voluntário da
117 multa aplicada ao ex-Prefeito Constitucional de Araçagi, Sr. José Alexandrino Primo, para as
118 providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie. Foi julgado o **Processo TC N°.**
119 **06794/06.** Após o relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou a
120 manifestação escrita. Tomados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
121 comum acordo, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao
122 Prefeito Municipal de Riachão de Bacamarte, Sr. José Gil Mota Tito, para encaminhar a esta
123 Corte de Contas a comprovação da extinção dos contratos e o efetivo desligamento dos
124 respectivos contratados relacionados da folha de pagamento da Prefeitura. Na **Classe O.2 –**
125 **DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi julgado o
126 **Processo TC N° 07038/05.** Após o relatório, a douta representante do *Parquet* Especial
127 emitiu parecer oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade das despesas
128 realizadas com a execução das obras em apreço. Tomados os votos, os membros desta
129 Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR
130 REGULAR a execução da obra e as despesas realizadas, arquivando-se os autos do processo.

131 Foi julgado o **Processo TC Nº. 09066/08**. Após o relatório e inexistindo interessados, a
132 eminente Procuradora de Contas nada acrescentou à manifestação já exarada nos autos.
133 Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade,
134 em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR com ressalvas a Prestação de
135 Contas da Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande, relativas ao
136 exercício de 2005, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Flávio Romero Guimarães. **Relator**
137 **Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa**. Foi julgado o **Processo TC Nº.**
138 **08494/08**. Após o relatório e inexistindo interessados, a eminente Procuradora de Contas
139 opinou pela declaração de cumprimento da decisão em apreço. Colhidos os votos, os
140 membros integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o
141 voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO TOTAL da decisão contida no Acórdão
142 AC2 TC Nº 0216/10, determinando o arquivamento dos autos. Foi julgado o **Processo TC Nº.**
143 **11387/09**. Após o relatório e inexistindo interessados, a eminente Procuradora de Contas
144 emitiu parecer oral, na esteira do pronunciamento da Auditoria, pela assinatura de prazo para
145 as medidas cabíveis. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia Câmara
146 decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de trinta
147 (30) dias para que o Prefeito Municipal de Marizópolis, Sr. José Vieira da Silva, encaminhe a
148 esta Corte de Contas o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº
149 002/2009, por se tratar de matéria inerente ao objeto em análise, alertando-o para a
150 possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe
151 aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB. Foi julgado o **Processo TC**
152 **Nº. 06490/11**. Após o relatório e inexistindo interessados, a eminente Procuradora de Contas
153 ratificou os termos da manifestação escrita nos autos. Colhidos os votos, os membros
154 integrantes desta Egrégia Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do
155 Relator, ASSINAR O PRAZO 30 (trinta) dias ao atual Prefeito do Município de São
156 Bentinho, para proceder ao envio a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela
157 Auditoria, sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na
158 Lei Orgânica deste Tribunal. Foi julgado o **Processo TC Nº. 00428/12**. Após o relatório e
159 inexistindo interessados, a eminente Procuradora de Contas ratificou os termos da
160 manifestação escrita nos autos. Colhidos os votos, os membros integrantes desta Egrégia
161 Câmara decidiram à unanimidade, em consonância com o voto do Relator, CONHECER da
162 representação aviada pelo Senhor MARCO ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUSA, representante
163 da MAIS CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, reconhecendo-a
164 PROCEDENTE; DETERMINAR à Prefeita Municipal de POMBAL, Senhora YASNNIA

165 POLYANNA WERTON DUTRA e ao Pregoeiro, Senhor JUVÊNIO RODRIGUES NETO,
166 a SUSPENSÃO IMEDIATA do Pregão Presencial nº 00027/2012, até que se proceda às
167 correções dos dispositivos do Edital, nos termos apontados pela Auditoria, de modo a que se
168 estabeleça a igualdade de condições entre os licitantes, sem preferência de marca ou modelo
169 de automóvel a ser adquirido, devendo de tudo fazer prova junto ao Tribunal, sob pena de
170 multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie; ADVERTIR a ambos os Responsáveis
171 nominados no item “2” anterior, acerca da solidariedade da responsabilidade prevista no Art.
172 44, parágrafo único da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, na hipótese de deixar
173 de atender ao que restou estabelecido no item “2” anterior; ORDENAR a constituição de
174 autos específicos, devendo estes serem apreciados na Sessão da Segunda Câmara de 31 de
175 janeiro de 2.012, prosseguindo com a instauração do contraditório. Esgotada a PAUTA e
176 assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 05 (cinco)
177 processos. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por
178 mim _____ **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**,
179 Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON
180 COELHO COSTA, em 07 de fevereiro de 2012.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA
Conselheiro Substituto

Fui Presente: _____
ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 31 de Janeiro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO